



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO



DEMONSTRATIVO DA RECEITA FERC – 2021

RECEITAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Arrecadação FERC	R\$ 679.744,43	R\$ 735.989,34	R\$ 860.269,18	R\$ 761.212,85	R\$ 915.207,96	R\$ 1.162.708,19	R\$ 1.048.723,05	R\$ 1.049.992,28	R\$ 1.245.138,99	R\$ 1.021.685,41	R\$ 1.001.114,32	R\$ 1.406.174,11	R\$ 11.887.960,11
Aplicação Financeira	R\$ 6.951,57	R\$ 6.594,39	R\$ 6.424,80	R\$ 2.960,77	R\$ 5.122,94	R\$ 7.818,05	R\$ 10.327,24	R\$ 14.111,23	R\$ 17.658,00	R\$ 22.135,77	R\$ 30.895,86	R\$ 44.934,86	R\$ 175.935,48
Arrecadação BRUTA - FERC	R\$ 686.696,00	R\$ 742.583,73	R\$ 866.693,98	R\$ 764.173,62	R\$ 920.330,90	R\$ 1.170.526,24	R\$ 1.059.050,29	R\$ 1.064.103,51	R\$ 1.262.796,99	R\$ 1.043.821,18	R\$ 1.032.010,18	R\$ 1.451.108,97	R\$ 12.063.895,59

Fonte: Banco do Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 228.2020 - Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11 - O valor a ser compensado, mensalmente, a cada serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais será o resultado da divisão proporcional da receita mensal arrecadada, conforme estabelecido no inciso III do art. 3º, pelo número de atos efetivamente praticados gratuitamente e na forma da lei pelos registradores, obedecido o limite unitário máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do ato, que poderá ser atualizado pelo Tribunal de Justiça, anualmente, através de Resolução, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE."